LEI Nº 3.668/2005
(de 03 de maio de 2005)

DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAZ SABER QUE NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado o horário obrigatório das 10:00 às 16:00 horas, para o atendimento ao público pelas agências das instituições bancárias que operam neste município.

Art. 2º - O não cumprimento a presente lei, sujeitará a instituição bancária infratora a multa pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 03 de maio de 2005.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

Dcif/aj